

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov/diario

QUARTA-FEIRA 01/09/2021

ANO: XIII Nº: 2957 PÁG: 01

EDIÇÃO HOJE : 05 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 4.987, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Dia do Motociclista a ser comemorado anualmente no Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Arapongas o Dia do Motociclista, devendo fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

Parágrafo único. A comemoração do Dia do Motociclista deverá ocorrer sempre na data de 27 de julho, na mesma que compreende o Dia Nacional do Motociclista.

Art. 2º - No dia do Motociclista poderá ser desenvolvida ações educativas através de palestras, seminários, conferências, além de atividades culturais e de lazer, com a participação do Poder Público, instituições e autoridades.

Art. 3º - Para organizar as atividades que se refere o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades, associações de motociclistas, Polícia Militar e autoescolas para promover campanhas educativas e preventivas sobre segurança no trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ainda, buscar parcerias com concessionárias, revendedoras, importadoras de motocicletas e moto peças, para a organização das atividades.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 30 de agosto de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 4.988, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Arapongas/Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para animais, Programa do Município de Arapongas.

Art. 2º - São finalidades do Banco de Ração:

I - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, bem como, utensílios como: móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinha, bolsa de transporte e brinquedos para animais provenientes de:

- doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- doações obtidas por projetos de patrocínio;
- doações provenientes de condenações judiciais.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente quanto à real necessidade e a

disponibilidade de estoque, para:

- organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município;
- protetores independentes devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais;
- famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais de companhia.

Parágrafo Único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município.

Art. 3º - As doações de que trata o inciso I, do artigo 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:

- Declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado por ato da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;
- Termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos produtos e alimentos distribuídos pelo Banco de Ração.

Parágrafo Único. Aqueles que, comprovadamente, comercializarem os produtos cedidos pelo Banco de Ração para Animais, estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções legais:

- suspensão do cadastro do protetor / entidade e impossibilidade de receber doação pelo Banco de Ração para Animais no período de 1 (um) ano.
- em caso de reincidência, o protetor / entidade ficará impossibilitado de requerer novamente ao Banco de Ração para Animais.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como, o cadastramento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

Parágrafo Primeiro. A SEASPMA realizará a análise de documentos de vulnerabilidade para a concessão do benefício, sendo assim, fica estabelecida como critério para recebimento de rações, a solicitação junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbano e Meio Ambiente, com apresentação dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência, bem como, comprovante de inscrição no CadÚnico.

Parágrafo Segundo. Das equipes de recebimento e distribuição, destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º - Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 30 de agosto de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 4.989, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos fixados nos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir da publicação desta lei, em mais 06 (seis) meses, o prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica prorrogado, a partir da publicação desta lei, em mais 12 (doze) meses o prazo previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de agosto de 2021.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Mun. De Obras, Transportes
E Desenvolvimento Urbano

LEI Nº. 4.990, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Institui opção aos servidores ocupantes dos cargos de Educador Infantil 40 horas quanto a jornada de trabalho reduzida, com igual redução da remuneração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Os servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, poderão optar expressamente por jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, percebendo vencimentos proporcionais à respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A opção indicada no caput deste artigo deverá ser expressamente realizada junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 31 de janeiro de 2022, em caráter irrevogável.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de agosto de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 292/21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

MOACIR PALUDETTO JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 243 c/c 257 da Lei n.º 4.451/16, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas, e:

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar as infrações cometidas pelo servidor no exercício de suas atribuições;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito;

Considerando que os autos de Sindicância Administrativa integram o processo disciplinar, como peça informativa da instrução;

Considerando, ainda, que é dever da administração pública apurar os fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos servidores públicos A.P.P., e I.F.S.D., no exercício de suas atribuições, tipificadas, em tese, no art. 215, inciso I, III e V, alínea "a", e art. 216, XV todos da Lei n.º 4.451/16 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas/PR.

Art. 2º. Determinar que os fatos sejam apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n.º 268/2020 de 23/07/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 16 de agosto de 2021.

MOACIR PALUDETTO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 315/2021, DE 31 DE AGOSTO 2021.

SERGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob nº 22965/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os senhores, ORLANDO BIELESKI, Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, ISRAEL BIASON FILHO, Arquiteto e ROGÉRIO TRINDADE, Diretor do Tesouro Municipal, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para Avaliação da seguinte área de terras:

- Data de terras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra nº 91, com área total de 12.075,00 m²,

Situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas - Estado do Paraná, conforme Transcrição das Transmissões sob número de ordem 3.576, de 02/07/1968, registrada no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas-PR.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 31 de agosto de 2021.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JAIR MILANI
Sec. Mun. De Obras Transportes
E Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo Administrativo: nº 197/2017.
Contrato: nº. 621/2017 – 7º Termo Aditivo.
Dispensa: nº. 059/2017.
Partes: Município de Arapongas e FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL., representada por Graça Maria Simões Luz, CPF nº 313.047.709-82.

Objeto: contratação direta da FAUEL - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina para revisão do plano diretor municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR. Objeto do Termo Aditivo: de acordo com o processo interno 5909 de 09/03/2021 o presente instrumento tem por objeto a atualização financeira do valor da última parcela de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pelo IPCA/IBGE acumulado no período de novembro de 2018 a fevereiro de 2021, correspondendo ao acréscimo de R\$ 2.642,60 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). Data e assinaturas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DO CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2020**

Comunicamos que se encontra à disposição dos interessados EDITAL DE REABERTURA DO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020 que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais por hora nas UBS e PSF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 do edital no Setor de Saúde, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Arapongas, Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Garças, 750, térreo, centro, Arapongas - PR, no período de 01/09/2021 a 01/06/2022, ocasião em que receberão recibo da entrega do envelope lacrado contendo os documentos devidos. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Arapongas, no endereço e horário acima mencionados ou no endereço eletrônico www.arapongas.pr.gov.br. Informações pelo telefone (043) 3902-1255.

Arapongas, 30 de agosto de 2021.

ADENÍLSON DO CARMO SILVA
Presidente da Comissão

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DO CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2020**

Comunicamos que se encontra à disposição dos interessados EDITAL DE REABERTURA DO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020 que tem como objeto o credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para atuarem em atendimento ambulatorial odontológico presencial por hora, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas no item 6 do edital no Setor de Saúde, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Arapongas, Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Garças, 750, térreo, centro, Arapongas - PR, no período de 01/09/2021 a 01/06/2022, ocasião em que receberão recibo da entrega do envelope lacrado contendo os documentos devidos. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Arapongas, no endereço e horário acima mencionados ou no endereço eletrônico www.arapongas.pr.gov.br. Informações pelo telefone (043) 3902-1255.

Arapongas, 30 de agosto de 2021.

ADENÍLSON DO CARMO SILVA
Presidente da Comissão

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
084/2021 UASG 987427 - PMA**

A Prefeitura Municipal de Arapongas-PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada em limpeza de caixas d'água, em atendimento a SEMAD. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:30min do dia 17 de setembro de 2021. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, na Rua Garças, 750, Centro – Arapongas/PR e no site www.arapongas.pr.gov.br - licitações, ou através do site: endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consulalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp,

informando N.º do Pregão e o código UASG 987427. Informações complementares através dos telefones (43) 3902-1052.

Arapongas, 31 de agosto de 2021

VALDINEI JULIANO PEREIRA

Pregoeiro Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
085/2021 UASG 987427 - PMA**

A Prefeitura Municipal de Arapongas-PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição de utensílios domésticos, para atendimento das Secretarias de Assistência Social e Saúde. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:30min do dia 20 de setembro de 2021. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, na Rua Garças, 750, Centro – Arapongas/PR e no site www.arapongas.pr.gov.br - licitações, ou através do site: endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando N.º do Pregão e o código UASG 987427. Informações complementares através dos telefones (43) 3902-1052.

Arapongas, 31 de agosto de 2021

IVANA YUMI SAITO PEREIRA

Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

ERRATA

PORTARIA Nº 310/21, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Onde se lê:

Matrícula	Nome	Classe	Local	Portaria Designação	Data da Dispensa
113093/1	Rosimara Aparecida Wielewski da Silva	C	Escola Municipal Joarib Grillo Cordeiro	084/21, de 08/03/2021	20/08/2021

Leia-se:

Matrícula	Nome	Classe	Local	Portaria Designação	Data da Dispensa
80560/2	Rosimara Aparecida Wielewski da Silva	C	Escola Municipal Joarib Grillo Cordeiro	084/21, de 08/03/2021	20/08/2021

Arapongas, 25 de agosto de 2021.

LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação